# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8868/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11553/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1606886 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE DISCOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA LIQUIDADA COMPROVADA. REGULARIDADE.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* e a empresa *Superabrasivos Industrial Ltda. - ME*, para *a aquisição de discos para corte de concreto, asfalto e tubos, a fim de atender a demanda de dez regionais*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 60.720,24 (sessenta mil setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

O procedimento licitatório - Convite, Pregão eletrônico sob n. 1/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 27/2015 já foram apreciados por esta Corte que julgou pela legalidade e regularidade das referidas fases do certame (conforme se depreende da DSG 7081/2016, de f. 229-231).

Encaminhada a documentação pertinente à fase de execução financeira, verificando estarem presentes todos os documentos essenciais à correta instrução processual, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a execução observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA 34431/2017, f. 266-268).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os

fundamentos constantes na análise, emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira em comento, conforme se depreende do Parecer n. 14028/2018 (f. 269).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 60.720,24) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo (junho/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O processo encontra-se apto a julgamento, e o que se aprecia nesta oportunidade é a execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* e a empresa *Superabrasivos Industrial Ltda. - ME*.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

| | |
|---|---|
| Valor Inicial do Contrato n. 27/2015 | R$ 60.720,24 |
| Valor da Nota Orçamentária (NO) | R$ 60.720,24 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 60.720,24 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 60.720,24 |

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas pela *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* comprovam a despesa realizada e atendem às disposições da lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido na IN/TC 35/11.

Registro, por derradeiro, que à f. 264 está acostado o termo de encerramento de contrato de aquisição, assinado em 22 de julho de 2016, informando que inexiste qualquer saldo remanescente.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 27/2015, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Superabrasivos Industrial Ltda. - ME., considerando estar em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS